

A IMPORTÂNCIA DO NOTÁRIO NA SOCIEDADE E A QUESTÃO DA BUROCRATIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS.

ANTONIO TUPINAMBÁ VAMPRE

Escudados nas suas imunidades, que lhes são atribuídas não para investir impunemente contra qualquer cidadão mas para bem servir ao povo, certos Deputados assacam conceitos desairosos aos Notários, pensando argumentar na defesa de sua tese denominada erroneamente de "Oficialização" dos cartórios ao invés de "burocratização dos Ofícios de Justiça."

Se assim procedem por pobreza de entendimento e boa-fé, deles é o Reino dos Céus.

O Notário exerce na sociedade juridicamente organizada as funções de maior relevância entre os seus concidadãos.

É o funcionário de maior responsabilidade na organização social.

Lavrando os contratos perante ele firmados, consolida os direitos das partes, garantindo-lhes a propriedade, os bens em geral bem como as determinações post-mortem.

Até depois da morte do testador, o notário projeta, a confiança que inspirou no De-Cujus.

Seu ato vai, então, produzir efeito, e se falhas houver, não poderá a vontade do morto ser cumprida. Não merecia aquele funcionário a confiança nele depositada!

Não pode, portanto, o notário saber apenas "ler e escrever corretamente", ser somente alfabetizado, para ser provido em qualquer "Ofício de Justiça", como estabelece § 2.º do art.º 37 da lei 819 que mercê de Deus, não foi aplicado porque S. Excia. O Governador do Estado é pessoa de grande valor moral e de bom senso.

O Tabelião de Notas deve ser apaixonado cultor da ciência jurídica para que seus atos reproduzam exatamente a vontade das partes sem ofender os princípios gerais de Direito, pois suas funções são mais importantes do que as dos Juízes.

O nobre e pesado encargo de julgar o próximo é de menor responsabilidade do que de CRIAR O DIREITO ENTRE AS PARTES.

Enquanto o Juíz dirime as questões perante eles propostas, recolocando o Direito no seu lugar, o Notário evita as querelas amparando o Direito dos contratantes, criando os vínculos jurídicos entre eles firmado, definindo o contratado, do qual nenhuma das partes poderá se esquivar.

Dias Ferreira bem define as obrigações dos Juízes: " - A lei exige que as decisões sejam fundamentadas, para se poder apreciar se o Juíz julgou bem, com pleno conhecimento de causa, e se formou sua convicção por motivos legítimos, e não de puro arbítrio, para esclarecer as partes afim de que elas resolvam em presença do julgado, se lhes convém ou não interpor recursos, e para os Tribunais Superiores reconhecerem se lá chegar a causa, das razões da decisão recorrida".

O Juíz justifica sua sentença para provar que distribuiu Justiça e para esclarecer as partes de que agiu de acordo com a lei e o Direito, e poderá, no entanto, ver sua decisão reformada pela Corte Superior. Pode o Juíz errar que o Tribunal consertará seu erro.

Com o Notário não acontece a mesma coisa.

O Tabelião não precisa justificar seu ato para convencer as partes, basta a sua palavra afirmando conter todas as formalidades legais o contrato que redigiu para que esteja ele perfeito e acabado, não concedendo a lei o direito ao recurso contra a lavratura da escritura pública.

Enquanto a sentença está subordinada a Justificação, o ato notarial não o estando, ampara-se exclusivamente na confiança que o Tabelião inspira as partes.

O Juíz repõe o Direito no seu lugar, inclusive o Direito do contratante que viu não cumprido o contratado perante o Notário, e este cria o Direito entre as partes, vinculando-as entre si, quando na sua presença se consolida o negócio contratado.

É o Tabelião de Notas o depositário da confiança do povo; é o esteio da ordem jurídica; é o conselheiro das partes não permitindo que elas contratem mal, e desinteressadamente as guia pelo melhor caminho para a consecução de seus propósitos.

Nos países civilizados merece ele o respeito que seu Ofício impõe, inclusive dos Deputados, que escolhidos por pessoas letradas, representam o grau de cultura de sua gente, elevando sua terra perante o conceito mundial.

Sendo ele escolhido pelos interessados em contratar pela confiança que lhes inspira, não pode estar sujeito a distribuição obrigatória, dos atos que irá lavar. Do contrário seria desservir a sociedade, desamparando seus membros, obrigando-os "ex-officio" a confiar no funcionário, imposto pelo Governo.

Todos os Notários do mundo recebem seus emolumentos diretamente das partes, de acordo com a importância de seu cargo.

Nem poderia ser de outra forma. O Estado pagando seus funcionários, exigirá deles serviços iguais; para cargos iguais afim de que façam jus aos mesmos vencimentos.

Burocratizando-se os cartórios de Notas, a situação será a seguinte: ou haverá distribuição obrigatória, o que não corresponde as exigências da função, ou ficará ao arbítrio das partes a escolha do Notário, de acordo com a confiança que lhes inspire.

Na primeira hipótese todos os Notários perceberiam os mesmos ordenados, porem o publico ficaria prejudicado perdendo a prerrogativa de procurar aquele que lhe demonstrasse maior zelo e competência; no segundo caso, respeitar-se-ia o direito da escolha, pagando-se também os mesmos vencimentos, tanto ao Notário diligente como ao Tabelião sem. clientela, o que redundaria em lamentável injustiça.

Vê-se portanto, que é absurda a proposta de burocratização total, que só poderia partir de quem não entende da matéria.

O problema porém é grave. A maioria dos Serventuários do Justiça vive em regime deficitário, o que torna sua "vitaliciedade" uma balela em virtude da má remuneração que não acompanhou o aumento do custo de vida.

O conceito de "vitaliciedade" pressupõe, EXIGE, a irredutibilidade de vencimentos. A vida encareceu assustadoramente e estes funcionários vitalícios ficaram em situação de inferioridade. Seus vencimentos não correspondem mais a medida da vida econômica que desfrutavam.

Perderam assim a garantia que lhes dá a "vitaliciedade": "TER SEMPRE A MESMA INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA".

Se não pode haver, diretamente, irredutibilidade de vencimentos, também não podem os vencimentos ser reduzidos indiretamente pelo aumento das utilidades.

O poder público, que reconhece ser necessário conceder o direito de "vitaliciedade" aos Serventuários, deve zelar para que esta prerrogativa não se desvirtue. Deve aumentar o Regimento de acordo com o aumento do custo de vida afim de que o Serventuário possa ser independente, ter sempre o mesmo nível econômico.

Não vê o poder público esta injustiça que fere indiretamente a Constituição Federal. Não vê porque não quer ver. É muito melhor negócio propor leis absurdas e demagógicas que terão sempre um manancial de recursos para reforma-las, deixando bem vivo na mente dos prejudicados a "vontade de defendê-los", olhando sempre o horizonte das próximas eleições.

É fácil resolver o problema: basta que se conceda uma regimento de custas decente; que se pague os serviços gratuitos prestados ao Estado e a situação se resolver.

Mas é preferível deixar a classe depender de todo poderoso manipulador de leis.

A prova aí está. Desesperadamente, serventuários e escreventes, suplicam a burocratização, jungidos aos interesses eleitorais de profissionais da política, cujos olhos faiscando cupidez, agitam a classe para alcançar os seus fins, tentando iludi-la como o desalmado tenta iludir a donzela.

Para que tal fato não pudesse acontecer é que a Constituição concedeu "vitaliciedade" aos Servidores da Justiça; para que nenhum poder quer político, quer econômico pudesse reduzir a impotência estes baluartes da manutenção da ordem jurídica.

Não se justifica que se obrigue aos serventuários do interior a prestação de serviços gratuitos para o Estado.

O Estado paga aos funcionários burocratizados pelos serviços que lhes presta, e exige dos funcionários que recebem diretamente das partes que lhes preste serviços de "carona", com a agravante de deixá-los com os encargos das despesas!

Este abuso do Estado é verdadeiro esbulho ao "direito que cada um tem ao fruto de seu trabalho", também garantido pela Constituição.

O regime de pagamento dos servidos das Serventias de Justiça é o de retribuição direta aos serventuários pelos atos lavrados.

É imoral, atenta, contra a Carta Magna, o Estado que pagando aos funcionários de carteira aquilo a que fazem jus pela prestação de seus trabalhos, exige dos outros, que não são pagos pelo Tesouro a lavratura de atos gratuitos, arcando também com os prejuízos da manutenção do serviço!

Em cada entrância, tirada a media dos trabalhos gratuitos prestados pelos Serventuários, poderia o Estado indeniza-los com quotas dignas de serem recebidas sem corar as faces, como se fossem esmolas.

Estabelecida estas quotas, aumentado o Regimento de Custas tantas vezes quanto aumentou o custo de Vida, ESTARIA RESOLVIDO O PROBLEMA.

Urge que a parte sã do Legislativo venha sanar esta insustentável situação que atenta contra o espirito e a letra da Constituição Federal.

Com ajusta remuneração dos serventuários, sem tentar ditar leis empíricas que evidentemente não darão certo; reconhecendo-se os atributos que acompanham a "vitaliciedade"; reconhecendo-se o "direito ao fruto do trabalho", estarão os serventuários recolocados no lugar impar que lhes reservou a Constituição para que não percam eles sua independência, quer perante os candidatos perpétuos ao Parlamento, quer perante os outros poderosos.